DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2022 | Edição: 115 | Seção: 3 | Página: 213 Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde

EDITAL DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA EXCEPCIONAL SAPS/MS Nº 10, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS/MS), considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Primária em Saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e regulamentado pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, torna pública a realização de chamamento dos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que ingressaram por meio do 18º Ciclo, que foi regido pelo Edital SGTES/MS nº 11, de 10 de maio de 2019, que se encontram ativos nas atividades do referido Projeto, para prorrogação do contrato de adesão, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ocorrer novas prorrogações, até o limite máximo de 2 (dois) anos, conforme estabelecido neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Edital tem por objeto a prorrogação automática e excepcional, por 1 (um) ano, podendo ocorrer novas prorrogações, até o limite máximo de 2 (dois) anos, da adesão dos profissionais que ingressaram no Projeto Mais Médicos para o Brasil por meio do 18° Ciclo, que foi regido pelo Edital SGTES/MS nº 11, de 10 de maio de 2019, e que se encontram ativos no Projeto.
- 1.2. A prorrogação excepcional da adesão por mais 1 (um) ano se dará no primeiro dia após o vencimento do Termo de Adesão e Compromisso original.
 - 2. DAS CONDIÇÕES PARA A PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA E EXCEPCIONAL DA ADESÃO



2.1. Estão aptos a participarem da prorrogação automática de que trata este Edital os profissionais que ingressaram no Projeto Mais Médicos para o Brasil por meio do 18º Ciclo, que foi regido pelo Edital SGTES/MS nº 11, de 10 de maio de 2019, que se encontram ativos nas atividades do referido Projeto.

Parágrafo único. A relação preliminar dos profissionais aptos a prorrogação excepcional será disponibilizada no endereço eletrônico http://maismedicos.gov.br, no prazo constante no cronograma de eventos.

- 2.2. Não estarão aptos a prorrogação de que trata este Edital os profissionais que foram reprovados no Primeiro Ciclo Formativo.
 - 2.3. A prorrogação da adesão, nos termos deste Edital, será invalidada nas seguintes hipóteses:
- a) caso haja manifestação de desinteresse pelo profissional, nos termos do item 3 deste Edital; ou
- b) caso haja manifestação de desinteresse pelo Gestor Municipal, devidamente justificada, nos termos do item 4 deste Edital.
- 2.4. O profissional que obtiver êxito na prorrogação, nos moldes deste Edital, deverá realizar novas atividades de ensino, pesquisa e extensão em regiões prioritárias para o SUS, vinculadas ao segundo ciclo formativo, por meio de cursos ofertados por instituições de educação superior brasileiras vinculadas à UNASUS, nos termos do parágrafo único e incisos do art. 20 da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013.
- 3. DA MANIFESTAÇÃO DE DESINTERESSE NA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA PELO PROFISSIONAL
- 3.1. O profissional, caso não tenha interesse na prorrogação da sua adesão ao Projeto por mais 1 (um) ano, deverá acessar o Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), por meio do endereço eletrônico http://maismedicos.saude.gov.br, no prazo contido no cronograma de eventos, e manifestar

- 3.2. Os profissionais aptos a prorrogação por meio deste Edital, que participaram e foram aprovados no processo seletivo para o Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), realizado por meio do Edital Adaps nº 1, de 31 de dezembro de 2021, publicado pela Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), deverão acessar o Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), por meio do endereço eletrônico http://maismedicos.saude.gov.br, para manifestar desinteresse na prorrogação da adesão ao PMMB, caso objetivem o seu ingresso na Adaps.
- 3.2.1. A manifestação de desinteresse, no PMMB, dos profissionais que foram aprovados no processo seletivo da Adaps é ato facultativo do médico, contudo, é um ato necessário caso objetivem participar do PMpB, haja vista a incompatibilidade de cumulação de funções entre os dois programas de provimento.
- 3.3. Caso não haja manifestação de desinteresse do participante no SGP, entende-se que o profissional objetiva a prorrogação automática de sua adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.
- 3.4. O Ministério da Saúde não se responsabiliza por manifestações de desinteresse não processadas ou não efetivadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas e transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.
- 4. DA MANIFESTAÇÃO DE DESINTERESSE NA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA PELO GESTOR MUNICIPAL
- 4.1. Os Gestores Municipais, caso não tenham interesse na permanência do profissional por mais 1 (um) ano no Projeto, deverão acessar o Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), por meio do endereço eletrônico http://maismedicos.saude.gov.br, no prazo contido no cronograma, e manifestar formalmente o desinteresse na prorrogação, justificando o motivo da recusa.
- 4.2. Caso não haja manifestação de desinteresse do Gestor Municipal no SGP, entende-se que a solicitação de prorrogação automática está validada.
- 4.3. O Ministério da Saúde não se responsabiliza por manifestações de desinteresse não processadas ou não efetivadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas e transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.
- 4.4. Caso seja identificado que a manifestação de desinteresse na prorrogação da adesão do profissional está calcada em motivo que lesiona o princípio da impessoalidade, o Ministério Público será oficiado para que sejam tomadas as providências cabíveis.

5. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES AO GESTOR MUNICIPAL

- 5.1. Após o resultado do presente chamamento público, o profissional com prorrogação excepcional da adesão validada deverá, obrigatoriamente, entregar ao Gestor Municipal, até o término do período de adesão originária, os seguintes documentos:
- a) Termo Aditivo ao Termo de Adesão e Compromisso (anexo a este Edital), em 2 (duas) vias, devidamente preenchido e assinado, o que implicará, para todo e qualquer efeito, em concordância de forma expressa com todas as condições, normas e exigências estabelecidas no Edital de adesão, bem como aos demais normativos que regulamentam o Projeto;
- b) Certidão de antecedentes criminais válida, da Justiça Estadual e Federal do local em que reside, ou residiu, nos últimos 6 (seis) meses.
- 5.2. Cabe ao Gestor Municipal receber os documentos descritos no subitem 5.1 e mantê-los sob sua guarda, com disponibilização ao Ministério da Saúde quando requerido.

6. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Não haverá custeio de passagens e deslocamento sob qualquer hipótese para os profissionais que obtiverem êxito na prorrogação automática nos termos deste Edital, caso se encontrem fora do município de alocação.



- 6.2. A prorrogação excepcional não confere direito a ajuda de custo de que trata o art. 22, § 3° da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e demais normas regulamentares.
- 6.3. Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos profissionais que obtiverem êxito na prorrogação excepcional encontram-se previstos na Lei nº 12.871/2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013 e alterações, em Resoluções e demais normas expedidas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nas normas que regulamentam a Atenção Primária à Saúde, nos Termos de Adesão e Compromisso firmados, no Edital por meio dos quais foram selecionados, no presente Edital e demais atos regulamentares.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O resultado do chamamento público e a lista dos profissionais com prorrogação excepcional validada será disponibilizada no endereço eletrônico http://maismedicos.saude.gov.br, na data constante no cronograma de eventos do presente edital.
- 7.2. É dever do candidato acompanhar o cronograma e respectivas alterações, disponível no endereço eletrônico http://maismedicos.gov.br.
- 7.3. O presente Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 7.4. Cabe à SAPS/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações, e demais normas de regência.

8. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

8.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas por meio do Disque Saúde pelo número 136, opção "8", e, após, opção "2".

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

Secretário de Atenção Primária à Saúde

ANEXO ITERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Projeto Mais Médicos para o Brasil

TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E ______, PARA PRORROGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO-SERVIÇO NO ÂMBITO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO.

A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SAPS/MS, CNPJ nº 00.394.544/0108-14, neste ato representado por Raphael Câmara Medeiros Parente, Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, 7º andar, Brasília-DF, CEP 70.058-900, e _______, portador do Documento de Identidade/Passaporte nº______, CPF nº______, CRM / RMS nº______, residente e domiciliado em______, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e demais normas de regência do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Adesão e Compromisso, para prorrogação pelo período de 1 (um) ano, nos termos da cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação automática e excepcional, por mais 1 (um) ano, da adesão dos profissionais que ingressaram no Projeto Mais Médicos para o Brasil por meio do 18º Ciclo, que foi regido pelo Edital SGTES/MS nº 11, de 10 de maio de 2019, e que se encontram ativos no Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE ADESÃO ORIGINÁRIO

2.1. Por meio deste Termo Aditivo ratificam-se todas as cláusulas contidas no Termo de Adesão Originário, que vigorarão pelo período de 1 (um) ano, a contar do vencimento do último Termo de Adesão e Compromisso firmado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. As eventuais alterações do presente Termo serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

4.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo Aditivo de Adesão e Compromisso para prorrogação poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF,de	_de
RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE	
Secretário de Atenção Primária à Saúde	
PROFISSIONAL	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

